



cmvr

| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.204 | 012 | |

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.204

Ementa: Autoriza a instituição de fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do Município, nos termos da Lei Complementar 151/15.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Volta Redonda, autorizado a instituir fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do Município, relativa aos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Volta Redonda seja parte, nos termos da Lei Complementar 151/2015.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2015.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/2015
Autor: Prefeito Municipal
acb/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1283
DE 24 / 12 / 2015



| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.204 | 013 | |

LEI MUNICIPAL Nº 5.204

Ementa: Autoriza a instituição de fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do Município, nos termos da Lei Complementar 151/15.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Volta Redonda, autorizado a instituir fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do Município, relativa aos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Volta Redonda seja parte, nos termos da Lei Complementar 151/2015.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1283 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE DEZEMBRO DE 2015

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE